TC 020.615/2009-7
Tipo de processo: TCE
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ituaçu/BA
Responsável: Albércio da Costa Brito Filho (CPF 469.621.235-15), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43)
Advogado: Alberto Jorge Santiago Cabras (OAB/DF 12.105), Fernanda Silva Ferreira (OAB/MT 19.770), Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Paulo Antônio Cabral de Menezes (OAB/PB 8.830)
Interessado em sustentação oral: não há
Assunto: exame de admissibilidade de recurso

Haja vista o recurso interposto à peça 105 dos autos em epígrafe, encaminhe-se o feito à Serur, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, para exame quanto a admissibilidade do recurso e demais providências a seu cargo, nos termos do art. 49 da Resolução TCU 259/2014. Após, retornar os autos à Selog para certificação da quitação do débito/multa pelos responsáveis apenados.

Selog, Assessoria, em 15/8/2016.

(assinatura eletrônica)
Euler Kleber Nunes dos Reis
Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56158887.